

**OS BENEFÍCIOS E DESAFIOS DA UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA DA  
CONSTELAÇÃO EM CONFLITOS FAMILIARES:  
um estudo de caso, a partir da experiência, na Comarca de Contagem/MG**

Érica da Silva Aguiar\*  
Raquel Santana Rabelo\*\*

## RESUMO

Este artigo tem como objetivo demonstrar como o método de Constelação Familiar, desenvolvido por Bert Hellinger, pode ser utilizado no Direito de Família, bem como compreender sua aplicação na Comarca de Contagem/MG. Para atingir esse objetivo, utilizou-se a metodologia qualitativa de pesquisa. Desse modo, promoveu-se coleta e análise de dados por meio de entrevista realizada com a Coordenadora de Resoluções Sistêmicas da Comarca de Contagem. Ademais, foram utilizadas fontes documentais e bibliográficas, através da análise de textos que versassem sobre o assunto. Restou demonstrado o êxito do emprego da Constelação Familiar na solução de litígios, bem como o avanço promovido pela regulamentação proposta pelo TJMG.

**Palavras-chave:** Direito sistêmico. Constelação familiar. Resolução de conflitos.

## 1 INTRODUÇÃO

A tradicional forma litigiosa de lidar com os conflitos, há muito tempo, não é mais vista como eficiente. Aliado a isso, o Poder Judiciário, na contemporaneidade, tem de lidar com a famigerada sobrecarga de demandas processuais e, conseqüentemente, não consegue oferecer, de forma rápida e satisfatória, as

---

\* Bacharel do curso de Direito da Faculdade Kennedy de Minas Gerais. *E-mail:* erikaaguiar2008@gmail.com.

\*\* Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Lisboa, especialista em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, professora das Faculdades Kennedy, professora orientadora do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Promove e da Faculdade Kennedy de Minas Gerais. *E-mail:* raquelrabelo@gmail.com.

soluções para todos os litígios que lhe são levados para apreciação. Por isso, há uma necessidade cada vez maior de inserção no ordenamento jurídico de novos métodos de solução consensual de conflitos.

Nesse escopo, surge, como possibilidade de solução, para redução de forma efetiva e satisfatória das demandas processuais, a aplicação da técnica terapêutica da constelação familiar, desenvolvida por Bert Hellinger, a qual estuda os padrões de comportamento de grupos familiares através de suas gerações. A técnica apresenta-se, portanto, como um meio a auxiliar no processo de autocomposição entre as partes conflitantes, uma vez que traz a possibilidade de soluções rápidas e eficazes, e não, apenas, uma solução superficial e momentânea para o conflito.

A utilização da constelação familiar está em conformidade com a Resolução do CNJ nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estimula práticas que proporcionam tratamento adequado dos conflitos de interesse do Poder Judiciário, Lei de Mediação, bem como na linha do art. 3º, § 2º, do CPC/2015, que estimulam a solução consensual de conflitos.

A par desse cenário, o presente trabalho busca abordar o uso do método de constelação familiar, como meio adequado de resolução de conflitos no Direito de Família, bem como analisar de que forma o uso da constelação familiar, método psicoterapêutico, tem auxiliado na resolução pacífica de conflitos, em especial na comarca de Contagem/MG. Para isso, a metodologia de pesquisa utilizada na elaboração do trabalho foi a qualitativa, cujo principal procedimento de coleta e análise de dados ocorreu por meio de entrevista realizada com a Coordenadora de Resoluções Sistêmicas da Comarca de Contagem, Andréa Evaristo Coelho, bem como por fontes documentais e bibliográficas, por meio de análise de textos jurídicos, doutrinas e teorias, que versassem sobre o assunto.

## **2 ORIGEM E CONCEITO DE CONSTELAÇÃO FAMILIAR**

A técnica da constelação familiar consiste em um método psicoterapêutico, desenvolvido pelo psicoterapeuta, filósofo e teólogo alemão, Anton Suitbert Hellinger, mais conhecido como Bert Hellinger. Hellinger nasceu na Alemanha, no dia 18 de dezembro de 1925, e faleceu em 19 de setembro de 2019, quando tinha 93 anos. Formou-se em Filosofia, Teologia e Pedagogia. Tornou-se psicanalista e, por meio da Dinâmica de Grupos, da Terapia Primal, da Análise Transacional e de

diversos métodos hipnoterapêuticos, desenvolveu sua própria Terapia Sistêmica e Familiar (CONSCIÊNCIA NA CONSTELAÇÃO, 2019).

No entanto, a constelação familiar, como é conhecida hoje, é uma evolução do método de “esculturas familiares”, utilizado na década de 1970, por Virginia Satir. Bert Hellinger percebeu os resultados operados pelo método de “esculturas familiares” e viu que havia nele uma ordem que poderia ser seguida, para se conseguir trazer à tona velhos padrões de comportamento e códigos de crenças que orientavam, inconscientemente, a vida das pessoas (CARIONI, 2019).

Hellinger, de imediato, reconheceu que, utilizando livres movimentos dos representantes, trocas intencionais de posições, introdução de pessoas excluídas e curtos diálogos liberadores, as constelações poderiam ser um excelente método para representar processos psíquicos e vinculações familiares (SCHNEIDER, 2007).

Todo ser humano é regido por três espécies de consciência: a consciência sistêmica ou coletiva, consciência individual ou pessoal e consciência suprema ou universal. As três leis se complementam para a formação de uma consciência maior: a do amor do espírito (CONSCIÊNCIA NA CONSTELAÇÃO, 2019).

No que se refere à consciência individual ou pessoal, trata-se da consciência mais básica e está, diretamente, ligada à educação que recebemos e os valores familiares que adquirimos. Assim, está relacionada à noção de certo e errado e é regida pelos sentimentos de culpa e inocência. Por outro lado, a consciência suprema ou universal refere-se a quando conseguimos entrar em harmonia com o amor. Tal consciência acontece quando estamos serenos, em paz e nos traz uma sensação de leveza. Por isso, ela é diferente das outras (CONSCIÊNCIA NA CONSTELAÇÃO, 2019).

A consciência coletiva, também denominada como consciência sistêmica, é responsável por reger o equilíbrio e definir os papéis de cada indivíduo no grupo. Ela se manifesta, entre outras formas, em padrões comportamentais, nos relacionamentos e nos estados de saúde. “A consciência coletiva não conhece a distinção entre bom e mau no sentido da consciência pessoal. No domínio da consciência coletiva ninguém pode ser excluído, nem mesmo quem é julgado mau pela consciência pessoal”. Ressalta-se que “a consciência coletiva não é, diretamente, percebida por nós. Suas leis são trazidas à luz pelo trabalho com as constelações familiares” (HELLINGER, 2005, p. 45-47).

Assim, é possível verificar que as espécies de consciências, em especial a

consciência coletiva, revelam-se importantes instrumentos para entender os desequilíbrios tratados na constelação familiar. Portanto, a seguir, serão abordadas as três leis básicas originárias da consciência coletiva e denominadas por Hellinger de leis sistêmicas ou “ordens do amor”.

## **2.1 Leis sistêmicas ou ordens do amor de Bert Hellinger**

As leis sistêmicas ou “ordens do amor”, como denominado por Hellinger, são leis naturais que contribuem à harmonia, dentro de um sistema familiar, se forem respeitadas. Igualmente, uma vez violadas, causam os chamados emaranhamentos sistêmicos. Elas existem de modo instintivo e automático a qualquer um de nós e são responsáveis por reger os sistemas familiares (LEIS DE HELLINGER, 2019).

É a partir das leis sistêmicas que se origina a base do pensamento sistêmico, responsável por reger as relações humanas e auxiliar os operadores do Direito na utilização do olhar sistêmico para resolução dos conflitos judiciais. É importante ressaltar que Hellinger não estabeleceu essas leis a partir de um juízo racional ou moral, mas sim, constatando empiricamente,<sup>1</sup> quando as referidas leis não eram cumpridas, começavam a acontecer desordens, a que ele denominou de emaranhamentos (HELLINGER, 2005).

Assim, o conflito resulta do desequilíbrio que surge a partir do desrespeito, confrontação e negligência de uma das Leis Sistêmicas responsáveis por reger o sistema familiar. Essas leis foram denominadas por Hellinger como lei da hierarquia, lei do pertencimento e lei do equilíbrio (HELLINGER, 2003).

A primeira lei importante, na esfera da consciência coletiva, é a lei do pertencimento, segundo a qual “ninguém que tenha pertencido ao sistema pode ser excluído dele. A nenhum deles pode ser negado o direito de pertencer ao sistema” (HELLINGER, 2005, p. 45). E, se isso acontecer, essa pessoa que foi excluída, mais tarde, passa a ser representada por um outro membro do sistema e, assim, será o destino deste. É preciso respeitar a todos como tendo o mesmo direito de pertencer ao sistema, e não os excluir (HELLINGER, 2005, p. 45).

A segunda lei, resultante da consciência coletiva, é a lei da hierarquia, a qual se refere ao respeito a quem chegou primeiro na família. Assim, a ordem que cada

---

<sup>1</sup> De modo empírico, que se fundamenta na experiência prática, opondo-se à teórica.

ente familiar ocupa na família deve ser respeitada (SCHNEIDER, 2007). Portanto, os mais velhos precedem os mais novos e, assim, são, hierarquicamente, superiores. Ademais, cada membro tem o seu lugar e, ao ocupá-lo, contribui para a evolução do sistema, a partir de uma posição de respeito e gratidão aos seus antecessores, pois é graças a estes que o indivíduo possui a vida, bem mais precioso do ser humano (HELLINGER, 2003).

A terceira lei sistêmica é a lei do equilíbrio entre dar e receber. Essa lei nos ensina que deve haver um equilíbrio entre o dar e o receber nas relações, para que, futuramente, não haja um sentimento de dívida para com o outro, mas, sim, de amor. Com efeito, à medida que um indivíduo dá amor, também o recebe. Dessa forma, se houver um movimento nesse sentido, todos os membros da família se beneficiarão.

Diante disso, as leis sistêmicas ou ordens do amor desenvolvidas por Bert Hellinger ensinam que, como indivíduos, somos um ser sistêmico. Nossa origem é a partir de sistemas familiares, dos quais sempre faremos parte. E, como vivemos em sociedade, estamos inseridos em diversos sistemas, seja no trabalho, no grupo de amigos, no ambiente escolar, entre outros.

### **3 DIREITO SISTÊMICO E A APLICAÇÃO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

O Direito Sistêmico propõe-se à análise do sistema jurídico fora dos contextos centralizadores de produção normativa e da infundável judicialização dos fatos da vida. “O Direito Sistêmico é aplicado de modo hermenêutico, valorizando todos os emaranhamentos presentes no sistema e resulta de uma síntese da experiência humana em vários domínios” (SANTOS, 2019).

No Brasil, a expressão “Direito Sistêmico” foi adotada pelo juiz de direito Sami Storch, o qual a utiliza para denominar a análise do Direito, sob uma ótica baseada nas ordens superiores que regem as relações humanas, conforme a ciência das constelações familiares desenvolvida por Hellinger (STORCH, 2018).

Após ter feito a sua formação em Constelação Familiar, Sami Storch tornou-se pioneiro mundial na aplicação da técnica hellengeriana no Judiciário, ao aplicá-la nas ações de família que conduzia na Comarca do Município de Amargosa/BA, onde pôde perceber a eficácia da técnica, na solução dos conflitos, a partir dos resultados satisfatórios obtidos (SANTOS, 2019).

Foi então que, desde 2006, Storch passou a ministrar palestras e *workshops* de constelações familiares, atingindo altos índices de conciliações, com a utilização dos princípios e técnicas das constelações sistêmicas, para a resolução de conflitos na Justiça. Segundo Storch (2020), o seu foco é a aplicação prática dos conhecimentos e técnicas das constelações familiares, no exercício das atividades judicantes, e, nessa perspectiva, utilizar a força do cargo de juiz para auxiliar na busca de soluções que não, apenas, terminem o processo judicial, mas que, realmente, resolvam os conflitos, trazendo paz ao sistema.

Ressalta-se que as leis sistêmicas, ao serem utilizadas no Poder Judiciário, não têm o objetivo de substituir a conciliação e a mediação, mas, sim, sensibilizar as partes para restabelecer o diálogo e, conseqüentemente, facilitar a realização de acordos. Ademais, geralmente, as sessões são realizadas antes das audiências de conciliação e mediação. Em razão dos elevados índices de acordos impulsionados pelo uso da técnica sistêmica da constelação familiar, ela vem se disseminando, cada vez mais rapidamente, no território nacional. Dessa forma, diante dos resultados surpreendentes e consistentes obtidos desde o início, tal abordagem sistêmica tem amadurecido e servido como uma ferramenta que, cada vez mais, encontra um lugar no campo judicial brasileiro (DIREITO SISTÊMICO, 2018).

### **3.1 A implementação do uso da constelação familiar pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais**

Por meio de a Portaria nº 3.923/2021, a 3ª Vice-Presidência disponibilizou, na edição do *DJe* de 25 de março de 2021, o referido documento.<sup>2</sup> Com isso, o método de constelação familiar poderá ser utilizado como ferramenta auxiliar da conciliação e/ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), bem como nas práticas restaurativas no Estado, com objetivo de facilitar a autocomposição, como dispõe o art. 3º da referida Portaria. Conforme afirma o 3º vice-presidente do TJMG e coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos (Nupemec), desembargador

---

<sup>2</sup> Cf. TJMG regulamenta uso das Constelações Sistêmicas nos Cejuscs. TJMG, 26 mar. 2021. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-regulamenta-uso-das-constelacoes-sistemicas-nos-cejuscs-8A80BCE5786BAF6F01786FF364C31D82.htm#:YJm8GS1KjDfhttps://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-regulamenta-uso-das-constelacoes-sistemicas-nos-cejuscs-8A80BCE5786BAF6F01786FF364C31D82.htm#:YJm8GS1KjDf>. Acesso em: 4 maio 2021.

Newton Teixeira Carvalho, apesar de já estar sendo utilizada de forma isolada em algumas comarcas mineiras, a normatização do uso da constelação familiar pelo Judiciário mineiro traz diretrizes para sua aplicação, e a sua regulamentação irá incentivar a utilização do método, de forma sistemática, em diversas comarcas do Estado. Ainda, conforme o magistrado, o método de constelação familiar não é uma ferramenta inovadora no Poder Judiciário, uma vez que vem sendo utilizada com êxito em comarcas de outros Estados, e, sendo assim, não há motivos para os juízes terem preconceitos com a sua aplicação. Ressalta, ainda, que sua aplicação poderá antecipar a solução de conflitos que se arrastariam por anos na Justiça.

A proposta de regulamentar o tema teve como embasamento os resultados obtidos em um projeto experimental, em funcionamento no Cejusc de Belo Horizonte, desde 2018, e foi apresentada pelo Juiz Clayton Rosa de Resende, coordenador do Cejusc de Belo Horizonte, ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos (TJMG, 2021).

Conforme Portaria nº 392/2021 do TJMG, a sessão de constelação será realizada previamente às audiências de conciliação, mediação e prática restaurativa, e poderá ser sugerida pelo juiz, pelo conciliador, pelo representante do Ministério Público ou pelo mediador, durante a sessão de conciliação/mediação, ou pelo facilitador da prática restaurativa. O uso do recurso também poderá ser requerido pela parte, pelo advogado ou pelo defensor público.

Consta, ainda, que as sessões de constelação sistêmica poderão ser realizadas de forma individual ou em grupo e, antes de sua aplicação, as partes deverão ser orientadas e esclarecidas sobre o método, com o que poderão concordar ou não com a sua utilização. Aliado a isso, as sessões deverão ser confidenciais, não podendo ser gravadas ou fotografadas, de modo a preservar o sigilo e a intimidade dos envolvidos.

Ao final, as partes deverão preencher formulário de avaliação e satisfação. Assim, pode-se concluir que a regulamentação da prática da constelação familiar, no Judiciário mineiro, servirá para nortear a aplicação do método psicoterapêutico de constelação familiar, nos Cejuscs do Estado e nas iniciativas que envolvam a justiça restaurativa, bem como terá o papel de incentivar o uso da técnica como um meio auxiliar de resolução de conflitos, nas demais comarcas mineiras que, ainda, não fazem uso.

### 3.2 A aplicação da constelação familiar na Comarca de Contagem

Em março de 2016, a técnica da constelação familiar, desenvolvida por Bert Hellinger, começou a ser aplicada, em Minas Gerais, nas três varas de Família e Sucessões da Comarca de Contagem, na solução de conflitos em processos de família (SUAREZ, 2017).

Em Contagem, comarca objeto de estudo mais específico deste trabalho, a formatação dada para a técnica sistêmica observa os ritos processuais e a exigência do CPC/15, quanto à imprescindibilidade da audiência de conciliação/mediação. Porém, conforme a magistrada Christiana Gomes Motta, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca, em entrevista ao TJMG, algumas adaptações da técnica tiveram que ser feitas para se adequar à realidade de Contagem. Na comarca, o magistrado não participa da sessão de constelação; participam, apenas, as partes, seus procuradores, a consteladora e representantes voluntários. Além disso, as sessões são sigilosas, de modo a preservar a intimidade dos envolvidos.<sup>3</sup>

Para a implementação da técnica no município, além da juíza Christiana Gomes, também tem sido imprescindível a colaboração da consteladora Andréa Evaristo Coelho Rocha, hoje, também, coordenadora das Resoluções Sistêmicas da comarca, além dos representantes que atuam como personagens da vida da pessoa constelada, de forma voluntária, e que, em Contagem, são, quase todos, advogados.<sup>4</sup>

Um dos exemplos de sucesso com a aplicação da metodologia na comarca ocorreu em um processo de disputa de guarda, em que os genitores se denunciavam mutuamente por maus-tratos ao filho. Após a realização da primeira audiência de conciliação, a magistrada percebeu que um acordo era improvável naquele processo por haver ainda “feridas sangrando”. Ressaltou, ainda, a magistrada, que a definição da guarda era urgente em razão da necessidade de fixação de alimentos e visitas.

Diante desse cenário, optou a magistrada, com a colaboração da consteladora Andréa, pelo uso da dinâmica de constelação familiar no caso, a qual foi aceita pelas partes. Então, estas foram submetidas a uma sessão de constelação.

---

<sup>3</sup> Cf. Comarca de Contagem adota Constelação Sistêmica. TJMG, 11 nov. 2017. Disponível em: [https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/comarca-de-contagem-adota-constelacao-sistematica.htm#.YKdFy\\_IKjDf](https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/comarca-de-contagem-adota-constelacao-sistematica.htm#.YKdFy_IKjDf). Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>4</sup> Cf. Comarca de Contagem adota Constelação Sistêmica. TJMG, 11 nov. 2017. Disponível em: [https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/comarca-de-contagem-adota-constelacao-sistematica.htm#.YKdFy\\_IKjDf](https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/comarca-de-contagem-adota-constelacao-sistematica.htm#.YKdFy_IKjDf). Acesso em: 22 maio 2021.

Uma segunda audiência de conciliação já havia sido marcada para depois da sessão. E, nessa audiência, o improvável, e tão esperado, acordo aconteceu, encerrando o processo e apaziguando antigas dores e angústias entre as partes litigantes.<sup>5</sup>

Em entrevista realizada com a coordenadora das Resoluções Sistêmicas e terapeuta sistêmica da Comarca de Contagem, Andréa Evaristo, foi-nos relatado que, em geral, as partes submetidas à técnica de constelação têm demonstrado satisfação quanto aos resultados obtidos. Ressalta, ainda, que, mesmo durante a pandemia, os atendimentos não pararam e têm acontecido através de um acolhimento sistêmico *on-line* e breves exercícios (ANEXO A).

Quando perguntada a respeito de dados estatísticos quanto a resultados obtidos com a aplicação da metodologia na comarca, a coordenadora das Resoluções Sistêmicas informa que há um processo de coleta de dados estáticos em andamento e, assim que finalizados, serão disponibilizados para o TJMG e, futuramente, ao público em geral (ANEXO A).

Diante disso, apesar de ainda não se ter dados consistentes quanto à efetividade da técnica, na Comarca de Contagem/MG, pode-se concluir, a partir das informações da consteladora Andréa Evaristo, que, desde 2016, é a responsável por conduzir as sessões de constelação na referida comarca, bem como a partir de notícias divulgadas pelo próprio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que os resultados obtidos, no uso da técnica em Contagem/MG, como um meio auxiliar facilitador para que as partes envolvidas em conflitos, em especial os que envolvam sentimentos, cheguem a acordos consensuais efetivos nas audiências de conciliação/mediação, têm sido satisfatórios, tendo, inclusive, motivado outros magistrados no uso da técnica em outras comarcas do Estado (ANEXO A).

#### **4 CONCLUSÃO**

Uma vez que o conflito é inerente às relações humanas e estar em sociedade, por si só, já implica a sua existência, parte-se do pressuposto da inevitabilidade conflitiva, sendo impossível eliminar o litígio do meio social. Cabe, pois, ao Poder Judiciário, oferecer meios alternativos, mais humanizados e eficazes, para a solução

---

<sup>5</sup> Cf. Comarca de Contagem adota Constelação Sistêmica. TJMG, 11 nov. 2017. Disponível em: [https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/comarca-de-contagem-adota-constelacao-sistemica.htm#:~:text=YKdFy\\_IKjDf](https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/comarca-de-contagem-adota-constelacao-sistemica.htm#:~:text=YKdFy_IKjDf). Acesso em: 22 maio 2021.

de controvérsias.

Nessa perspectiva, foi editada a Resolução nº 125/10 do CNU, a qual estimula práticas que proporcionam tratamento adequado dos conflitos de interesse do Poder Judiciário, bem como o CPC de 2015, que, em seu art. 3º, § 2º, inseriu a conciliação como uma fase inicial obrigatória nos processos, que, somente não ocorrerá, se ambas as partes não quiserem, em nítido estímulo à solução consensual de conflitos. Aliado a elas, também, foi publicada a Lei nº 13.140/2015, Lei de Mediação, a qual dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias.

A partir disso, o método de constelações sistêmicas, desenvolvido por Bert Hellinger, encontrou respaldo legal para sua aplicação no Judiciário brasileiro, fazendo, assim, surgir um novo conceito para o Direito, um Direito mais humanizado, intitulado, pelo Juiz de Direito do TJBA, de Direito Sistêmico, o qual trouxe uma nova forma de ver o Direito e um novo modo de enfrentar a relação conflituosa levada ao Judiciário.

As constelações familiares surgiram como um meio apto a contribuir na solução das controvérsias no Direito de Família, bem como sua utilização pela Comarca de Contagem, pioneira no uso da referida técnica no Estado de Minas Gerais. Foi possível observar, também, que a aplicação do método das constelações familiares no Direito de Família permite às partes envolvidas em conflitos familiares, através da representação do seu sistema familiar, dissolver os emaranhamentos familiares inconscientes que, de alguma forma, impedem o livre fluxo de amor entre os membros do mesmo sistema, a partir do restabelecimento das ordens sistêmicas, e, assim, chegar a uma solução harmoniosa para as partes envolvidas no conflito.

Aliado a isso, restou evidente que a constelação familiar, aplicada ao Poder Judiciário, cada dia mais, vem confirmando sua condição como método de solução de controvérsias, contribuindo para uma humanização do Direito.

Na Comarca de Contagem/MG, por exemplo, objeto de estudo específico deste trabalho, a técnica de constelação familiar já é aplicada nas três varas de Família e Sucessões. E, apesar de ainda não terem sido divulgados dados estatísticos oficiais pela comarca, sabe-se que os resultados obtidos são positivos, conforme foi relatado pela coordenadora das Resoluções Sistêmicas e terapeuta sistêmica da comarca, Andréa Evaristo. Tanto é que o juiz Clayton Rosade Resende, coordenador do Cejusc de Belo Horizonte, apresentou proposta de regulamentar o tema ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos (Nupemec), após

ouvir a juíza Christiana Motta, titular da 1ª vara de Família e Sucessões e terapeuta sistêmica Andréa Evaristo Coelho Rocha, que já faziam uso da técnica em Contagem/MG.

Ante todo o exposto, conclui-se a destacada importância do incentivo ao uso da técnica de constelação familiar, como auxiliar aos tradicionais métodos de autocomposição existentes, pois permite soluções que viabilizam a paz, de forma que os motivos dos conflitos sejam vistos e compreendidos pelas partes, fazendo com que as demandas se pacifiquem de modo concreto, não sendo mais rediscutidas entre as partes. Não é uma solução momentânea e superficial do problema, como pode ser uma sentença, que, não raras vezes, gera insatisfações simultâneas para os conflitantes, ensejando, inevitavelmente, a interposição de novos recursos que, cada vez mais, abarrotam o Poder Judiciário.

Entretanto, apesar de a técnica de constelação familiar estar alinhada com a Resolução nº 125/2010 do CNJ, e de o Tribunal de Justiça de Minas Gerais ter regulamentado o tema no Estado, ainda não temos nenhuma lei que discipline a aplicação da técnica no Judiciário, tampouco são divulgados dados estatísticos pelo Poder Judiciário quanto à efetividade na sua aplicação. E, sendo assim, é de suma importância que tal regulamentação ocorra, o quanto antes, em nível nacional, por meio de lei, assim como, também, sejam divulgados dados estatísticos, a fim de confirmar, ainda mais, a sua efetividade, e trazer mais segurança jurídica na aplicação do método.

## REFERÊNCIAS

CARIONI, Carla. *Origens da constelação familiar*. 27 set. 2019. Disponível em: <https://carlacarioni.com.br/blog/36/origens-da-constelacao-familiar>. Acesso em: 10 abr. 2021.

CONSCIÊNCIA NA CONSTELAÇÃO. *Constelação clínica*, 24 mar. 2019. Disponível em: <https://constelacaoclinica.com/consciencias-da-constelacao/>. Acesso em: 17 abr. 2021.

DIREITO SISTÊMICO. *O que é o Direito Sistêmico*. *Ipê Roxo*, 8 nov. 2018. Disponível em: <https://iperexo.com/2018/11/08/o-que-e-direito-sistemico/>. Acesso em: 24 abr. 2021.

HELLIGER, Bert. *A cura: tornar-se saudável, permanecer saudável*. Belo Horizonte:

Atman, 2014.

HELLINGER, Bert. *A fonte não precisa perguntar pelo caminho*. Patos de Minas: Atman, 2005.

HELLINGER, Bert. *Ordens do amor: um guia para o trabalho com constelações familiares*. 12. ed. São Paulo: Cultrix, 2003.

HELLINGER, Bert; GUNTARD, Weber; BEAUMONT, Hunter. *A simetria oculta do amor: por que o amor faz os relacionamentos darem certo*. 3. ed. São Paulo: Cultrix, 2008.

LEIS DE HELLINGER. As leis de Hellinger: lei do equilíbrio. *Ipê Roxo*, 5 fev. 2019. Disponível em: <https://iperodotcom.wpcomstaging.com/2019/02/05/serie-especial-constelacao-familiar-as-leis-de-hellinger-equilibrio/>. Acesso em: 24 abr. 2021.

REFIT. Processos na justiça crescem na pandemia. *Época*, 19 jun. 2020. Disponível em: <https://epoca.globo.com/processos-na-justica-crescem-na-pandemia-24486751>. Acesso em: 26 mar. 2020.

SANTOS, Natália Silva. A constelação sistêmica e os meios alternativos de resolução de conflitos. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca*, Franca, v. 14, n. 1, p. 282-303, 2019.

SCHNEIDER, Jakob Robert. *A prática das constelações familiares*. Trad. Newton Queiroz. Patos de Minas: Atman, 2007.

SILVA, Milena Patrícia. *Direito sistêmico e justiça criminal*. Curitiba: Juruá, 2019.

STORCH, Sami. *Direito sistêmico*. Itabuna, 8 jun. 2020. Disponível em: <https://direitosistêmico.wordpress.com/2017/09/22/>. Acesso em: 23 set. 2020.

STORCH, Sami. *Direito sistêmico: a resolução de conflitos por meio da abordagem sistêmica fenomenológica das constelações familiares*. Unicorp. Disponível em: <https://unicorp.tjba.jus.br/pdfrevistas/direito-sistêmico-a-resolucao-de-conflitos-por-meio-da-abordagem-sistêmica-fenomenológica-das-constelacoes-familiares/>. Acesso em: 8 maio 2021.

STORCH, Sami. *Direito sistêmico é uma luz no campo dos meios adequados de solução de conflitos*. 20 jun. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-20/sami-storch-direito-sistêmico-e-uma-luzsolucao-conflitos/>. Acesso em: 27 mar. 2021.

STORCH, Sami. O juiz que participou de uma constelação permanece imparcial?. *Direito Sistêmico*, Itabuna, 8 jun. 2020. Disponível em: <https://direitosistêmico.wordpress.com/2020/06/08/>. Acesso em: 30 set. 2020.

Entrevista<sup>6</sup> realizada com a Terapeuta Sistêmica e Coordenadora de Resoluções Sistêmicas nas três Varas de Família e Sucessões da Comarca de Contagem/MG, Andréa Evaristo Coelho Rocha, na data de 22 de abril de 2021.

**1) Quando começou a ser adotada a técnica de constelação familiar na Comarca?**

R.: Março de 2016.

**2) Em quais casos a constelação está sendo utilizada?**

R.: Em Contagem, na Vara de Família, porém, nível Brasil, está sendo utilizada na infância e adolescência, justiça restaurativa, violência doméstica, câmara de endividamento, etc.

**3) Os atendimentos ainda acontecem durante a pandemia? Se sim, de que forma?**

R.: Sim. Está tendo um acolhimento sistêmico *on-line* e breves exercícios.

**4) A técnica tem sido bem aceita pelas partes?**

R.: Sim, no geral, os que passam pela técnica estão gostando muito.

**5) Há algum estudo a respeito de resultados obtidos com a utilização da técnica na Comarca?**

R.: Estamos colhendo dados estáticos que estão, ainda, em andamento. Assim que terminados, vamos disponibilizar para o Tribunal e para as pessoas.

---

<sup>6</sup> Entrevista realizada via aplicativo de *Whatsapp*, em razão da pandemia da Covid-19.